



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 05/12/2018, Edição nº 4898, Página nº 04 e 05

DECRETO Nº 4.113/2018

Súmula: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel matriculado sob o Nº 35.460 perante o CRI de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 104, Inciso XI, combinado com o Artigo 132, Inciso III, Alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao que dispõe o Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como alterações subsequentes,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública**, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel abaixo especificado, com as benfeitorias imóveis e móveis eventualmente existentes, situados no perímetro urbano da cidade de Nova Santa Rosa, estado do Paraná, a seguir descritos:

I – O imóvel matriculado sob o nº 35.460 perante o CRI de Marechal Cândido Rondon/PR, consistente no Lote Rural nº 276-A.1, do 16º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa/PR, com área de 12.854,18 m² (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e dezoito centímetros quadrados).

II – As benfeitorias constantes no imóvel sendo a construção em alvenaria com área de 2.777,86 m² (dois mil setecentos e setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º – O referido imóvel e as benfeitorias, objetos do Decreto, estão em projeto de análise para reforma e construção de prédio público, visando atender interesse público na implantação de programas e projetos com fins de ensino educacional (Centro de Atendimento Educacional), programas sociais específicos na área da assistência social e de preservação do meio ambiente e poderão ser objeto de desapropriação amigável ou judicial.

Art. 3º – Fica declarada de caráter urgente para fins de desapropriação nos termos do Artigo 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para fins de imissão na posse, eis que, a desapropriação se fará para construção de prédio público e reforma para implantação de programas e projetos com fins de ensino educacional, sociais e de preservação do meio ambiente.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Município deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativos ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e §§ 9º e 10 do Art.100 da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

NORBERTO PINZ
Prefeito